LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11/11/15

1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA Processo nº 274/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura do Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno na escolas de áreas urbanas e rurais.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 horas semanais ou 12x36 em regime de escala.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Será exigido o nível médio para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Assistente Técnico.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122 0006 2.015, Elemento de Despesa** 3.1.90.04.00, **Fonte Recurso**: PROPRIO; **Unidade Orçamentária: 0605 12 361 0018 2.054, Elemento de Despesa:** 3.1.90.04 **Fonte Recurso**: FUNDEB

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Controlador de Acesso diurno	88
Vigia Noturno	156

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete ao Controlador de Acesso Diurno:

- Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; abrir e fechar os portões sempre que necessário; não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; comunicar a gestão tudo e qualquer irregularidades suspeita dentro e ao redor da escola; participar de todos os eventos escolares.

Compete ao Vigia Noturno:

- Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;
- Manter contato com a direção, afim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares e Secretaria;
- Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;
- Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulica e elétrica, evitando o desperdício;
- Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;
- Fazer a segurança diurna e noturna da Secretaria, visando pelo bem material e estrutural da Instituição;
- Controlar a entrada de pessoas e objetos estranhos a Secretaria, zelando pela integridade dos servidores e da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

ANEXO III

SELETIVO			
QUANTIDADE	**CARGO**	**SALÁRIO**	**TOTAL**
88	Controlador de Acesso Diurno	R$ 1.020,00	**R$ 89.760,00**
156	Vigia Noturno	R$ 1.020,00	**R$ 159.120,00**
TOTAL			**R$ 248.880,00**

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de controlar o acesso e resguardar o patrimônio às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino através da realização deste Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Educação Municipal, considerando as seguintes questões:

a) O compromisso do Município de Boa Vista na manutenção dos serviços públicos essenciais para a sociedade;
b) A necessidade de munir as escolas da rede municipal de profissionais em número suficiente para receber o alunado e resguardar o patrimônio, legitima as contratações pretendidas, bem como visa atender ao interesse público;
c) A contratação de pessoal, em caráter temporário, através de processo seletivo demandará o valor unitário a ser pago ao controlador de acesso diurno a importância de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), e ao vigia noturno a importância de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), conforme planilha anexa;
d) Em comparação ao processo formalizado em 2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, serviço de controle, operação e fiscalização de portarias para o controle de acesso a edifícios municipais, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados pelo Município de Boa Vista/RR, que terceirizou a função de "Controlador de Acesso", sendo o item em tela, oneroso para a administração municipal quando comparado o pagamento por folha própria (anexo III), causando gastos desnecessários nesse momento de crise que passa o país, razão pela qual opta pela contratação temporária;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

e) O processo seletivo simplificado restringe-se a contratar pessoas para ocuparem os cargos que não foram contemplados em concursos públicos anteriores.

Diante do exposto, fica evidente a busca pela opção menos onerosa e mais vantajosa à Administração Pública, bem como a menor dispêndio do erário público, exaltando o interesse público.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 29 de outubro de 2015.

Teresa Surita
TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA

Impacto Financeiro - Anexo III

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS
Madeira

SELETIVO					
QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO		TOTAL	
88	Controlador de Acesso	R$	1.020,00	**R$**	**89.760,00**
156	Vigilante	R$	1.020,00	**R$**	**159.120,00**
TOTAL				**R$**	**248.880,00**

IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO

			% PATRONAL	R$ PATRONAL		TOTAL GERAL	
VALOR MENSAL	R$	1.077.120	21%	R$	231.365	R$	1.308.485
13° SALÁRIO	R$	89.760	21%	R$	19.280	R$	109.040
ABONO DE FÉRIAS	R$	29.920	21%	R$	6.427	R$	36.347
TOTAL MENSAL	**R$**	**1.196.800**		**R$**	**257.073**	**R$**	**1.453.873**

			% PATRONAL	R$ PATRONAL		TOTAL GERAL	
VALOR MENSAL + AD. NOTURNO	R$	3.560.640	21%	R$	764.825	R$	4.325.465
13° SALÁRIO	R$	296.720	21%	R$	63.735	R$	360.455
ABONO DE FÉRIAS	R$	98.907	21%	R$	21.245	R$	120.152
TOTAL MENSAL	**R$**	**3.956.267**		**R$**	**849.806**	**R$**	**4.806.073**

	TOTAL GERAL	
2015	R$	1.043.324
2016	R$	6.259.945
2017	R$	6.259.945
	R$	**13.563.215**

TOTAL DO IMPACTO **R$ 13.563.215**

03/10/2015

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Educação
e Cultura - Adjunta
Decreto - 1549/P

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2015.

KEILA CINARA TOMÉ BARROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

OFÍCIO 296/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 3 de novembro de 2015.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11/11/15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS
Rodrigo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 029, de 29 de outubro de 2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 029, de 29 de outubro de 2015 que "solicita a Autorização para a Abertura de Processo Seletivo Simplificado para as funções de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno para atender as Escolas de Áreas Urbanas e Rurais da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Boa Vista", para apreciação e votação por esta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

Documentos apensos:
1. *Projeto de Lei nº 029/2015*
2. *Anexo I – Quadro com Quantitativo de Vagas;*
3. *Anexo II – Síntese das Atribuições das Funções;*
4. *Anexo III - Impacto Financeiro;*
5. *Declaração de Ordenador de Despesa;*

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 55 M
DO DIA: 05/11/2015
ASS: Marlene Duarte

OFÍCIO 1.501/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV

Assunto: Solicitação de alteração.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, solicitar a Vossa Excelência, a alteração do Projeto de Lei nº 029, de 29 de outubro de 2015 que encontra-se nesta Casa Legislativa, como segue:

Onde se lê:

Art. 7º Será exigido o nível médio para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Assistente Técnico.

Leia-se:

Art. 7º Será exigido o nível fundamental para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
094
FLS
Rodos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 10 / 12 / 15.
Antonio Alberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:

Boa Vista-RR, ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 029 de 05 de Outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza a Contratação Temporária de Controlador de acesso Diurno r Vigia Noturno para atender as Escolas de áreas Urbanas e rurais do município de Boa Vista."***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entender que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 029 de 05 de Outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza a Contratação Temporária de Controlador de acesso Diurno r Vigia Noturno para atender as Escolas de áreas Urbanas e rurais do município de Boa Vista."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 029 de 05 de Outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza a Contratação Temporária de Controlador de acesso Diurno r Vigia Noturno para atender as Escolas de áreas Urbanas e rurais do município de Boa Vista."***

Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 029/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 10 de Dezembro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 03/02/2016
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia e Finanças
Boa Vista-RR, 017/02/16
Cleonice Xavier
Chefe de Técnica Legislativa
Mat. 1895

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º029**, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIÚRNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º029**, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIÚRNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2016

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS
Poder

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º029**, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIÚRNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA."**

RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 029/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura do Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno nas escolas de áreas urbanas e rurais.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 horas semanais ou 12x36 em regime de escala.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Será exigido o nível médio para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Assistente Técnico.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária**: **0601, Programa: 12.122 0006 2.015**, **Elemento de Despesa** 3.1.90.04.00**, Fonte Recurso**: PROPRIO; **Unidade Orçamentária: 0605 12 361 0018 2.054**, **Elemento de Despesa:** 3.1.90.04 **Fonte Recurso**: FUNDEB

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Controlador de Acesso diurno	88
Vigia Noturno	156

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete ao Controlador de Acesso Diurno:

- Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; abrir e fechar os portões sempre que necessário; não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; comunicar a gestão tudo e qualquer irregularidades suspeita dentro e ao redor da escola; participar de todos os eventos escolares.

Compete ao Vigia Noturno:

- Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;
- Manter contato com a direção, afim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares e Secretaria;
- Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;
- Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulica e elétrica, evitando o desperdício;
- Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;
- Fazer a segurança diurna e noturna da Secretaria, visando pelo bem material e estrutural da Instituição;
- Controlar a entrada de pessoas e objetos estranhos a Secretaria, zelando pela integridade dos servidores e da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

ANEXO III

SELETIVO			
QUANTIDADE	**CARGO**	**SALÁRIO**	**TOTAL**
88	Controlador de Acesso Diurno	R$ 1.020,00	**R$ 89.760,00**
156	Vigia Noturno	R$ 1.020,00	**R$ 159.120,00**

TOTAL	**R$**	**248.880,00**

Boa Vista/RR, 02 de março de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Ofício n° 048/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 03 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 029/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 029, de 29 de outubro de 2015**, dispõe dobre: "Autoriza a Contratação Temporária de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno para atender as Escolas de áreas urbanas e Rurais do Município de Boa Vista", de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 04 / 03/ 16
HORA 14:30
Ass.

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

Ofício n° 078/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 31 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal; enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 045/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 0225/15 que dispõe sobre: a implantação de fonoaudiologia educacional nas instituições de ensino nas redes Municipais da Cidade de Boa Vista e dá outras providências; Ofício n° 046/2016/SGL/CMBV Projeto de Lei n° 256/15 que dispõe sobre: a renomeação da rua Manoel Bonfim da Silva, bairro Dr. Silvio Botelho, para ter nova denominação, rua: Cleonice Flauzina e dá outras providências; e os Projetos de Leis de Autoria do Poder Executivo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 048/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 029/15, que dispõe sobre: autoriza a contratação temporária de controlador de acesso diurno e vigia noturno para atender as Escolas de áreas urbanas e rurais do Município de Boa Vista; Ofício n° 049/2016/SGL/CMBV, Projeto de Lei n° 030/15 que dispõe sobre: altera o art.4° da Lei Municipal n° 1.511, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre projeto Municipal Coral ArtCanto e dá outras providências e o Ofício n° 050/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei n° 031/15 que dispõe sobre: altera o parágrafo 2° do artigo 7° da Lei Municipal n° 966, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre projeto Cabelos de Prata e dá outras providências .

E - Superintendencia
DATA 31/03/16
HORA 14:12
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

OFÍCIO nº 1260/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 04 de abril de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao OFÍCIO Nº 078/2016/SGL/CMBV, de 31 de março de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitado para sanção e publicação.

Lei nº **1.681** – PL nº **030/2015** – Executivo

Lei nº **1.682** – PL nº **031/2015** – Executivo

Lei nº **1.683** – PL nº **029/2015** – Executivo

Lei nº **1.689** – PL nº **225/2015** – Legislativo

Lei nº **1.690** – PL nº **256/2015** – Legislativo

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
EM 06/04/2016
Assinatura

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 3 40 m
DO DIA: 05/04/2016
ASS:

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
Recebido em 05/04/16
Às 12:20 horas
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura do Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno nas escolas de áreas urbanas e rurais.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 horas semanais ou 12x36 em regime de escala.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Será exigido o nível médio para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Assistente Técnico.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária**: **0601, Programa: 12.122 0006 2.015**, **Elemento de Despesa** 3.1.90.04.00, **Fonte Recurso**: PROPRIO; **Unidade Orçamentária: 0605 12 361 0018 2.054**, **Elemento de Despesa:** 3.1.90.04 **Fonte Recurso**: FUNDEB

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Controlador de Acesso diurno	88
Vigia Noturno	156

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete ao Controlador de Acesso Diurno:

- Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; abrir e fechar os portões sempre que necessário; não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; comunicar a gestão tudo e qualquer irregularidades suspeita dentro e ao redor da escola; participar de todos os eventos escolares.

Compete ao Vigia Noturno:

- Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;
- Manter contato com a direção, afim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares e Secretaria;
- Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;
- Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulica e elétrica, evitando o desperdício;
- Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;
- Fazer a segurança diurna e noturna da Secretaria, visando pelo bem material e estrutural da Instituição;
- Controlar a entrada de pessoas e objetos estranhos a Secretaria, zelando pela integridade dos servidores e da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS

ANEXO III

SELETIVO			
QUANTIDADE	**CARGO**	**SALÁRIO**	**TOTAL**
88	Controlador de Acesso Diurno	R$ 1.020,00	**R$ 89.760,00**
156	Vigia Noturno	R$ 1.020,00	**R$ 159.120,00**

TOTAL	**R$**	**248.880,00**

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Ofício nº 108/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de abril de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.683, de 05 de abril de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei n.º 1.683, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre: Autoriza a contratação temporária de controlador de acesso diurno e vigia noturno para atender as escolas de áreas urbanas e rurais do município de boa vista, de autoria do Poder Executivo Municipal, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE DA PREFEITURA
EM: 11/04/16
HORAS: 13:40

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 041

8.666/93.
Programa: 13.812.0015.2.045, 27.812.0015.2.049.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00,4.4.90.52.00
Fontes deRecursos: 01.01.00
Processo: 099/2015
Contratado:E. P. CUZUOL-ME
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 11/01/16.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante eEDIMARLON PAIVA CUZOL, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto desta EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO,REFERENTE AO ITEM20, para atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 26.800, 00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.812.0015.2.045, 27.812.0015.2.049.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00,4.4.90.52.00
Fontes deRecursos: 01.01.00
Processo: 099/2015
Contratado:K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 11/01/16.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante eKAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESSKI, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto desta EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO,REFERENTE AOS ITENS01 e 22, para atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.
Valor: O valor contratado é no importe R$ 35.680, 50 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.812.0015.2.045, 27.812.0015.2.049.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00,4.4.90.52.00
Fontes deRecursos: 01.01.00
Processo: 099/2015
Contratado:MUQUE SPORTS CONCEPTION ARTIGOS ESPORTIVOS
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 11/01/16.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante eJULIANO BIONDO MARCUCCI DE CARVALHO, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto desta EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO,REFERENTE AOS ITENS02, 03. 04, 05, 08, 09, 10, 11, 28, 37, 39, 51, 65, 68, 72, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 91, 92, 100, 102, 103, 104, 154, 157, 176, 181, 182 e 184, para atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.
Valor: O valor contratado é no importe R$ 227.177,95 (Duzentos e vinte e sete mil e cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.812.0015.2.045, 27.812.0015.2.049.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00,4.4.90.52.00
Fontes deRecursos: 01.01.00
Processo: 099/2015
Contratado:ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 11/01/16.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante eCarlos Roberto Lombardi, pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.682, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 966, DE 17 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ART. 7º DA LEI N.º 843, DE 31-03-2006, QUE INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

Art. 1º Altera o § 2º, do Art. 7º da Lei Municipal n.º 966, de 17 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Serão disponibilizadas até 750 (setecentas e cinquenta) vagas para atender os integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que corresponderá o mesmo número de bolsas de que trata o parágrafo anterior deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura do Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno nas escolas de áreas urbanas e rurais.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 horas semanais ou 12x36 em regime de escala.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Será exigido o nível médio para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Assistente Técnico.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122 0006 2.015, Elemento de Despesa 3.1.90.04.00, Fonte Recurso: PROPRIO; Unidade Orçamentária: 0605 12 361 0018 2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04 Fonte Recurso: FUNDEB

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS 042

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Controlador de Acesso diurno	88
Vigia Noturno	156

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete ao Controlador de Acesso Diurno:

• Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; abrir e fechar os portões sempre que necessário; não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; comunicar a gestão tudo e qualquer irregularidades suspeita dentro e ao redor da escola; participar de todos os eventos escolares.

Compete ao Vigia Noturno:

• Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;
• Manter contato com a direção, afim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares e Secretaria;
• Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;
• Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulica e elétrica, evitando o desperdício;
• Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;
• Fazer a segurança diurna e noturna da Secretaria, visando pelo bem material e estrutural da Instituição;
• Controlar a entrada de pessoas e objetos estranhos a Secretaria, zelando pela integridade dos servidores e da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO III

SELETIVO

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO	TOTAL
88	Controlador de Acesso Diurno	R$ 1.020,00	R$ 89.760,00
156	Vigia Noturno	R$ 1.020,00	R$ 159.120,00
		TOTAL	R$ 248.880,00

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 08 DE ABRIL DE 2016

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 043 FLS

Ofício n° 132/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 27 de abril de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Republicação por incorreção.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a republicação por incorreção no Diário Oficial da Lei n.º 1.683, de 05 de abril de 2016, que dispõe sobre: "Autoriza a contratação temporária de controlador de acesso diurno e vigia noturno para atender as escolas de áreas urbanas e rurais do município de boa vista", de autoria do Poder Executivo Municipal, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida republicação por incorreção da Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Procuradoria Geral do Município/PMBV
PROTOCOLO GERAL
Certifico que recebi este documento no dia:
Em: 27/04/2016 às: 09:20 hs.
Rosiane
Assinatura

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
044
FLS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura do Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno nas escolas de áreas urbanas e rurais.

Art. 3° A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4° O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
045
FLS

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 horas semanais ou 12x36 em regime de escala.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Será exigido o nível fundamental para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
046
FLS

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária**: **0601, Programa: 12.122 0006 2.015**, **Elemento de Despesa** 3.1.90.04.00**, Fonte Recurso**: PROPRIO; **Unidade Orçamentária: 0605 12 361 0018 2.054**, **Elemento de Despesa:** 3.1.90.04 **Fonte Recurso**: FUNDEB

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
047
FLS

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Controlador de Acesso diurno	88
Vigia Noturno	156

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
048
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete ao Controlador de Acesso Diurno:

- Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; abrir e fechar os portões sempre que necessário; não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; comunicar a gestão tudo e qualquer irregularidades suspeita dentro e ao redor da escola; participar de todos os eventos escolares.

Compete ao Vigia Noturno:

- Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;
- Manter contato com a direção, afim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares e Secretaria;
- Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;
- Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulica e elétrica, evitando o desperdício;
- Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;
- Fazer a segurança diurna e noturna da Secretaria, visando pelo bem material e estrutural da Instituição;
- Controlar a entrada de pessoas e objetos estranhos a Secretaria, zelando pela integridade dos servidores e da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
089
FLS

ANEXO III

SELETIVO			
QUANTIDADE	**CARGO**	**SALÁRIO**	**TOTAL**
88	Controlador de Acesso Diurno	R$ 1.020,00	**R$ 89.760,00**
156	Vigia Noturno	R$ 1.020,00	**R$ 159.120,00**
TOTAL			**R$ 248.880,00**

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

mentos à Presidência, às Comissões Permanentes, aos Grupos de Trabalho e a Secretaria Executiva;

IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho com direito a voz e voto;

VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrarias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – propor ao plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – apresentar questão de ordem nas reuniões do Plenário, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho, dos quais faça parte;

XIII – representar o CMDCA-BV, quando aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único – Os conselheiros Titulares e Suplentes devem comparecer e participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, dos quais façam parte.

Art. 38 – É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

Parágrafo Primeiro – O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA-BV.

Parágrafo Segundo – Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

Parágrafo Terceiro – A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira reunião a ser realizada após o término do prazo de que cuida o parágrafo primeiro deste artigo.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em reunião e publicados em resoluções.

Art. 40 – Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCA-BV, observado o disposto no Inciso XXIII do Art. 2º, com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 41 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2016.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO E VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura do Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno nas escolas de áreas urbanas e rurais.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 08 horas semanais ou 12x36 em regime de escala.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Será exigido o nível fundamental para os profissionais de que trata esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para o cargo de Controlador de Acesso Diurno e Vigia Noturno de Áreas Urbanas e Rurais serão o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
051
FLS

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122 0006 2.015, Elemento de Despesa 3.1.90.04.00, Fonte Recurso: PROPRIO; Unidade Orçamentária: 0605 12 361 0018 2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04 Fonte Recurso: FUNDEB

Art. 14. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Controlador de Acesso diurno	88
Vigia Noturno	156

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Compete ao Controlador de Acesso Diurno:

• Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; abrir e fechar os portões sempre que necessário; não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; comunicar a gestão tudo e qualquer irregularidades suspeita dentro e ao redor da escola; participar de todos os eventos escolares.

Compete ao Vigia Noturno:

• Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;
• Manter contato com a direção, afim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares e Secretaria;
• Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;
• Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulica e elétrica, evitando o desperdício;
• Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;
• Fazer a segurança diurna e noturna da Secretaria, visando pelo bem material e estrutural da Instituição;
• Controlar a entrada de pessoas e objetos estranhos a Secretaria, zelando pela integridade dos servidores e da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO III

SELETIVO

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO	TOTAL
88	Controlador de Acesso Diurno	R$ 1.020,00	R$ 89.760,00
156	Vigia Noturno	R$ 1.020,00	R$ 159.120,00
TOTAL			R$ 248.880,00

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 466/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta dias) dias de férias a servidora Vanderléia da Luz Parmigiani, matrícula nº 10796, suspensas por meio da Portaria nº 1110/2015, publicada no D.O.M. nº 4071, de 29 de dezembro de 2015, a serem usufruídas no período de 13/05 a 11.06.16.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente